

TERMO DE FOMENTO Nº 001/AJ/FCCR/2023

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, na cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Washington Benigno de Freitas, doravante denominada **FCCR**, e a **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTANA DO PARAÍBA**, cadastrada no CNPJ nº: 50.458.868/0001-08, com sede na Rua Alziro Lebrão, nº 76, no Alto da Ponte, na cidade de São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Paiva do Amparo, CPF nº 222.852.348-80 e RG nº 40.648.229-9 doravante denominada **PROPONENTE**, celebram, ente si, o presente TERMO DE FOMENTO em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e Decreto nº 18.299, de 08 de outubro de 2019, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade a parceria entre a FCCR e o PROPONENTE qualificado acima para realização das apresentações públicas e gratuitas, ensaios, vivências musicais, formação de novos músicos, organização de acervo musical em parceria com o Centro de Documentação Musical CDM - Parque Vicentina Aranha, nos termos do artigo 17, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

DO VALOR GLOBAL DO FOMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A FCCR repassará ao PROPONENTE os valores previstos no PLANO DE TRABALHO, assim descritos na Planilha de Desembolso Financeiro (item 1.8), Anexo II deste instrumento que passa a integrar o presente, ficando a cargo do PROPONENTE o pagamento de todas as despesas havidas na execução do PROJETO com os valores de repasse mensal, além de suplementar com recursos próprios as despesas acrescidas e não previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do projeto é de R\$ 209.171,90 (*duzentos e nove mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos*) mediante transferência de recursos conforme cronograma financeiro (item 1.8 do Plano de Trabalho). As despesas de custeio do PROJETO onera a dotação orçamentária nº 30503913, LOA - 2023 no importe de R\$ 125.503,14 (*cento e vinte e cinco mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos*) e a LOA - 2024 em R\$ 83.668,76 (*oitenta e três mil, seiscentos e*



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) para o período total do projeto no prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos serão liberados mensalmente conforme Anexo II, exceto a primeira parcela que será liberada na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos serão depositados em conta bancária específica aberta pelo PROPONENTE para movimentação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas dos ajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Os saldos do presente instrumento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Sexta serão obrigatoriamente computadas a crédito deste instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará de 24/07/2023 à 11/05/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

9.1 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme critério de oportunidade e conveniência da FCCR.

9.2 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Boletim do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 10 (dez) dias após sua assinatura (art. 38 da Lei 13.019/2014).

9.3 - Facultam aos signatários rescindirem este instrumento, a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observando quanto a liquidação das despesas do PROPONENTE e prestação de contas final para encerramento.





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

GESTÃO DE CONTAS	
Folha 111	Data 24/07/23
Proc. Nº 999/56/23	
Ass.: Victor Jouve	

9.4 - Em havendo saldo de recursos financeiros, o PROPONENTE deverá providenciar sua devolução à FCCR.

CLÁUSULA DÉCIMA - O início das atividades correlatas ao presente instrumento iniciar-se-ão na data estabelecida na Cláusula Nona.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a FCCR:

- por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Diretor Presidente, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria e suas metas conforme Proposta e Plano de Trabalho, observando o cumprimento deste instrumento nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.299/2019;
- transferir ao PROPONENTE os recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- orientar o PROPONENTE quanto à prestação de contas sobre a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- analisar e julgar as contas apresentadas pelo PROPONENTE;
- tomar a prestação de contas bimestral, quadrimestral e final;
- emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas anual de cada exercício;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao PROPONENTE:

- realizar com eficiência o Plano de Trabalho, cumprindo fielmente o objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- abrir conta bancária isenta de tarifa (art.51 da Lei 13.019/2014) em instituição oficial para movimentação exclusiva dos recursos decorrentes do presente instrumento;
- administrar e empregar os recursos financeiros repassados pela FCCR, em conformidade com o Plano de Trabalho e Planilha de Desembolso Financeiro aprovados;
- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

- e) prestar contas da utilização dos recursos recebidos conforme disciplina o art. 124 e seguintes do Decreto 18.299, de 07 de outubro de 2019, seguindo ainda as instruções, orientações e requerimentos expedidos pela FCCR;
- f) na realização das compras e contratações de bens e serviços, exigir emissão nota fiscal realizando suas transações financeiras mediante transferência eletrônica que possa identificar o beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços constantes da nota fiscal, utilizando-se do pagamento em dinheiro em última e justificada hipótese, sempre limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (*mil reais*), sob pena de rejeição parcial ou total da prestação de contas;
- g) reter os encargos legais sobre as notas fiscais de produtos, mercadorias ou serviços, na qualidade de prestador e/ou tomador, promovendo efetivo pagamento dos encargos tais como, mas não limitado, ao INSS, ISSQN, ICMS, PIS/COFINS, IRPJ e IRPF ou quaisquer outros tributos que venham substituí-lo, responsabilizando-se exclusivamente por tais encargos em caso de omissão ou falta de recolhimento;
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente por seu recurso próprio, pelo pagamento de encargos e acréscimos de obrigações pagas em atraso, devendo anotar sua glosa na prestação de contas;
- j) restituir os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (*trinta*) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de conta especial;
- k) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (*dez*) anos a contar da publicação deste instrumento no Boletim do Município;
- l) Responsabilizar-se pelos custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, complementando com recursos próprios os serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas a este instrumento que sobejarem dos repasses previstos na Planilha de Desembolso Financeiro;
- m) manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

GESTÃO:	
Folha	112
Proc. Nº	49915923
Ass.:	Vitor Gabriel

informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente parceria;

o) atender e receber atividades culturais promovidas pela FCCR quando compatíveis com o tamanho e a capacidade do local;

p) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos que exerça suas ações os dados relacionados a esta parceria, devendo constar as informações estabelecidas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

q) fazer cumprir as contrapartidas conforme descrição do Plano de Trabalho.

DA EXTINÇÃO E HIPOTÊSES DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento será extinto:

a) pelo decurso do prazo de vigência da parceria;

b) por rescisão, que se dará:

b.1) pelo mútuo consentimento das partes;

b.2) pela denúncia de uma das partes;

b.3) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva da parceria;

c) pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente instrumento;

d) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

e) a falta de apresentação das prestações de contas parciais e anuais, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

f) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e do Plano de Trabalho;



90



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

g) a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FCCR;

h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da PROPONENTE com outrem;

i) o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) a alteração do Estatuto do PROPONENTE que implique na modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria ou fins econômicos;

k) razões de interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista nos itens "g", "h", "i" e "j" da Cláusula Décima Segunda, constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada deste instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses de resolução, rescisão ou ainda de denúncia ou desistência imotivada, comprovada a existência de culpa, dolo ou má-fé, o PROPONENTE deverá ressarcir à FCCR todos os prejuízos apurados.

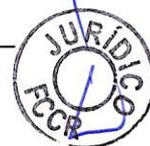
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica atribuído à FCCR a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por culpa do PROPONENTE, de modo a evitar a descontinuidade da execução do instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;



- c) aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- d) outros tipos de despesas e consumo que justificadamente se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto, tais como, mas não limitado, a *internet*;
- e) pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- e.1) correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
 - e.2) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e
 - e.3) não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
 - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
 - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

- d) despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- f) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

TITULARIDADE DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao final da execução do objeto desta parceria, os bens móveis permanentes adquiridos com recursos deste TERMO DE FOMENTO integrarão o patrimônio do Município, que ao critério da FCCR poderão ser cedidos ao PROPONENTE em regime de comodato, conforme disciplina o art. 97 do Decreto 18.299/2019.

19.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

19.2 Caso os bens adquiridos pela PROPONENTE se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação, análise e aprovação da FCCR.

19.3 No caso de rejeição de contas, os bens adquiridos com recursos de repasses do TERMO DE FOMENTO serão restituídos imediatamente a posse da FCCR e, em sendo inservíveis, impossibilitando seu ingresso no patrimônio público, o PROPONENTE deverá indenizar a FCCR com base do valor da nota fiscal, acrescido da correção monetária.

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FCCR, no prazo improrrogável de 30 (*trinta*) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A PROPONENTE prestará contas mensalmente, quadrimestralmente e ao final do exercício financeiro de cada ano referência, além da prestação de contas final do Projeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e nos artigos 124 e seguintes do Decreto 18.299/2019 mediante relatório com análise de execução do objeto e análise financeira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente instrumento será acompanhado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e normas da legislação vigente, a FCCR poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias mediante notificação, aplicar ao PROPONENTE as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e aquelas previstas no Decreto nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas acaso originadas deste instrumento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

12
30



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

São José dos Campos, 24 de julho de 2023.

~~FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO~~
~~Washington Benigno de Freitas~~
~~Diretor Presidente~~

Ricardo Paiva do Amparo
CORPORAÇÃO MUSICAL SANTANA DO PARAÍBA
Ricardo Paiva do Amparo
Diretor Presidente

Testemunhas:

Evelyn Aparecida da Silva Amaral

Evelyn Aparecida da Silva Amaral

CPF 250.023.628-50

Monica Pereira de Paula

Monica Pereira de Paula

CPF 159.653.698-59

